

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**30.set.22**



## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Realoca Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE do ICMBio, constantes no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.000563/2022-13, resolve:

Art. 1º Realocar os Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE do ICMBio, constantes no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas no Regimento Interno do ICMBio e nas alterações futuras do Decreto nº Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2022, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## ANEXO I

## QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REALOCAÇÕES DE CCE E DE FCE DO ICMBIO

Unidade e do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Denominação do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Código do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Qtd.	Nova Unidade do Cargo	Nova Denominação do Cargo	Novo Código do Cargo	Qtd.
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	Coordenador	FCE 1.10	1	GERÊNCIAS REGIONAIS	Coordenador	FCE 1.10	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	Chefe	FCE 1.07	3	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.07	3
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	Chefe	FCE 1.07	1	CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Chefe	FCE 1.07	1
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Chefe	FCE 1.05	1	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.07	1	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.07	1
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.07	1	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.07	1
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.02	3	GERÊNCIAS REGIONAIS	Chefe	FCE 1.02	3
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.01	1	GERÊNCIAS REGIONAIS	Chefe	FCE 1.01	1
GERÊNCIAS REGIONAIS	Chefe	FCE 1.05	1	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Chefe	FCE 1.05	1

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 689/GM/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, os atos normativos inferiores a decreto de competência do Ministério de Minas e Energia, vigentes em 1º de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os atos normativos editados em 2021 e 2022 serão disponibilizados na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>, "Atos Normativos Inferiores a Decreto 2021 - 2022".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

## ANEXO

Ato	Unidade	Número	Data	Ementa	Unidade
PORTARIA	CMSE	48	09/02/2018	Estabelece diretrizes específicas para a continuidade da atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, no Programa "LUZ PARA TODOS", no estado do Amapá	SEE
RESOLUÇÃO	CTAPME	1	18/06/2021	Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação dos projetos	SGM
RESOLUÇÃO	CTAPME	2	18/06/2021	Define a relação de minerais estratégicos para o País	SGM
PORTARIA	GM/MME	470	24/11/1999	Dispõe sobre as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.	SGM
PORTARIA	GM/MME	503	28/12/1999	Regulamenta o art. 20, inciso II, §§ 1º e 3º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Código da Mineração	SGM
PORTARIA	GM/MME	449	18/11/2003	Altera a redação do art. 7º da Portaria nº 503, de 28 de dezembro de 1999	SGM
PORTARIA	GM/MME	303	18/11/2004	Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica	SPE
PORTARIA	GM/MME	483	03/10/2005	Estabelece as diretrizes para a realização pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de leilões públicos de aquisição de biodiesel de que trata o art. 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 23 de setembro de 2005	SPG
PORTARIA	GM/MME	112	16/05/2006	Estabelece os critérios e fórmulas de reajuste tarifário a serem utilizados pela ANEEL, para fins de elaboração do Edital de Leilão de energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos de geração, e dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, e inclui parágrafo único no art. 9º da Portaria MME 328 de 29.07.2005; Revoga as Portarias MME 510 de 20.10.2005 e 561 de 14.12.2005	SE
PORTARIA	GM/MME	147	27/06/2006	decide que os agentes de geração de energia elétrica, que venderem energia elétrica nos Leilões de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, poderão solicitar à ANEEL a substituição do Índice de Atualização Monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no Contrato de Concessão para Uso de Bem Público - UBP.	SE
PORTARIA	GM/MME	42	01/03/2007	Estabelece os critérios e reajuste de receitas de termelétricas que tenham celebrado CCEAR por disponibilidade.	SE
PORTARIA	GM/MME	46	09/03/2007	Estabelece as diretrizes para a definição da garantia física de energia e dos parâmetros de cálculo do ICB de empreendimentos a serem contratados na modalidade disponibilidade em leilões de energia.	SPE
PORTARIA	GM/MME	287	31/07/2009	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2008 / 2017, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	372	05/10/2009	Determina ser condição necessária para aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas e suas eventuais revisões, que sejam realizados de acordo com os critérios, procedimentos e instruções, estabelecidos no Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas, disponibilizado no endereço eletrônico citado; e revoga a Portaria MME nº 356, de 28.09.2009.	SPE
PORTARIA	GM/MME	463	03/12/2009	Definição da metodologia de cálculo e revisão da garantia física de energia	SPE
PORTARIA	GM/MME	67	01/03/2010	Estabelece os procedimentos gerais para a obtenção de autorização com vistas à exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL no mercado de curto prazo, denominados pot.	SPG
PORTARIA	GM/MME	937	24/11/2010	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2010/2019, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	121	08/02/2011	Aprova o Plano Nacional de Mineração 2030 - PNM 2030, o qual se encontra disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, na rede mundial de computadores, <a href="http://www.mme.gov.br">www.mme.gov.br</a> .	SGM
PORTARIA	GM/MME	472	05/08/2011	Estabelece as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural, e dá outras providências.	SPG
PORTARIA	GM/MME	514	02/09/2011	Estabelece procedimentos de qualificação econômico-financeira para fins de participação em Leilões de Energia, bem como para a elaboração de CCEARs.	SE



PORTARIA	GM/MME	594	18/10/2011	Aprovado o Plano Nacional de Eficiência Energética - PNEF - Premissas e Diretrizes Básicas.	SPE
PORTARIA	GM/MME	596	19/10/2011	A autorização para importação e exportação de energia elétrica será outorgada à pessoa jurídica constituída, sob os ditames das leis brasileiras, com o objetivo de importar, exportar ou comercializar energia elétrica no mercado brasileiro	SPE
PORTARIA	GM/MME	689	27/12/2011	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	7	05/01/2012	Revisão da garantia física de energia em razão da mudança de combustível	SPE
PORTARIA	GM/MME	94	05/03/2012	Estabelece os procedimentos de provocação por terceiros para a construção ou a ampliação de gasodutos de transporte de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.	SPG
PORTARIA	GM/MME	232	13/04/2012	Estabelece os procedimentos gerais para a obtenção de autorização com vistas ao exercício da atividade de importação de gás natural, inclusive na forma liquefeita. Alterada pela Port. GM/MME nº 412 de 22 de novembro de 2013.	SPG
PORTARIA	GM/MME	484	24/08/2012	Revisão da garantia física de energia em razão de alteração da potência instalada	SPE
PORTARIA	GM/MME	107	25/03/2013	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2021, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	116	04/04/2013	Estabelece diretrizes específicas para a formação de estoques de biodiesel no País.	SPG
PORTARIA	GM/MME	117	05/04/2013	Aprova os termos e as condições para a prestação do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, com vistas a garantir a continuidade do serviço.	SPE
PORTARIA	GM/MME	123	17/04/2013	resolve que os Editais dos Leilões para licitação de concessões de usinas hidrelétricas e a alocação de suas garantias físicas de energia e de potência, os contratos de concessão, de cotas de garantia física de energia e de potência e seus anexos, deverão	SPE
				ser elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as diretrizes indicadas, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia. Alterada pela Port. GM/MME 384 de 18.8.2015.	
PORTARIA	GM/MME	130	24/04/2013	Estabelece as regras e os procedimentos para a solicitação e o recebimento, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de dados dos agentes da indústria do gás natural e demais interessados para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário.	SPG
PORTARIA	GM/MME	243	12/07/2013	Aprovar as Diretrizes para rescisão dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, que compreendam aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 e que não entraram em operação até 30 de junho de 2013.	SE
PORTARIA	GM/MME	279	22/08/2013	Revisão da garantia física de energia de UTE a carvão mineral, beneficiária da CDE e submetida a processo de modernização	SPE
PORTARIA	GM/MME	311	13/09/2013	Define o Critério de Mínimo Custo Global de Interligação e Reforço nas Redes provenientes do acesso à Rede Básica por Consumidores Livres, de acordo com o Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005.	SPE
PORTARIA	GM/MME	412	22/11/2013	Altera a Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.	SPG
PORTARIA	GM/MME	418	27/11/2013	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a realização de investimentos com vistas a manter a qualidade e a continuidade da prestação do serviço pelas Usinas Hidrelétricas, cujas concessões foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.	SE
PORTARIA	GM/MME	450	12/12/2013	Estabelece diretrizes para a licitação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim.	SPG
PORTARIA	GM/MME	24	16/01/2014	Aprova e determina a aplicação do "Guia de Procedimentos para Acesso ao Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica e Conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, com a definição dos procedimentos de solicitação de acesso aos sistemas de transmissão pelos consumidores livres e autoprodutores	SPE
PORTARIA	GM/MME	32	24/01/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2022, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	128	26/03/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário do País - PEMAT 2022 e determina a continuidade do aperfeiçoamento do processo de elaboração do PEMAT.	SPG
PORTARIA	GM/MME	492	12/09/2014	Revisão da garantia física de energia em razão de alteração da potência instalada	SPE
PORTARIA	GM/MME	564	17/10/2014	Cálculo e revisão da garantia física de energia com base na geração de energia elétrica verificada Revisão da garantia física de energia com base no aumento da disponibilidade de aumento de combustível e/ou eficiência energética, sem aumento da capacidade instalada	SPE
PORTARIA	GM/MME	655	16/12/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2023, disponível na página do Ministério de Minas e Energia, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	671	19/12/2014	resolve que o montante anual de energia contratada em leilões de ajuste, por agente de distribuição, não poderá exceder a cinco por cento da respectiva carga total contratada.	SE
PORTARIA	GM/MME	416	01/09/2015	Estabelece procedimentos e metodologias, para as Usinas Eólicas, visando a revisão dos montantes de garantia física de energia, com base nas alterações de características técnicas, e do cálculo e revisão anual dos montantes de garantia física de energia, com base na geração de energia elétrica verificada.	SPE
PORTARIA	GM/MME	516	11/11/2015	Fixação dos percentuais autorizados de mistura voluntária de biodiesel ao óleo diesel, previstos no art. 1º da Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.	SPG
PORTARIA	GM/MME	555	28/12/2015	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2024, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	101	22/03/2016	Definição da metodologia de cálculo da garantia física de energia de novos empreendimentos de geração do Sistema Interligado Nacional - SIN	SPE
PORTARIA	GM/MME	102	22/03/2016	Estabelece as condições para cadastramento e habilitação técnica para leilões de energia nova, de fontes alternativas e de reserva.	SPE
PORTARIA	GM/MME	444	25/08/2016	Estabelece diretrizes para a definição de capacidade remanescente de escoamento do SIN para fins de realização de leilões de energia nova, de reserva e de fontes alternativas.	SPE
PORTARIA	GM/MME	128	30/03/2017	Os títulos minerários (autorizações de pesquisa, concessões de lavra, permissões de lavra garimpeira e registros de licença) regularmente outorgados em áreas situadas dentro da Reserva Nacional de Cobre e Associados - RENCA permanecem em vigor e sujeitam-se às condições gerais estabelecidas no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)	SGM
PORTARIA	GM/MME	178	03/05/2017	Aprovação da metodologia, dos critérios, das premissas e das configurações que constam no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 25 abril de 2017. Definição dos valores revistos de garantia física de energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no SIN	SPE
PORTARIA	GM/MME	245	27/06/2017	As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	SPE
PORTARIA	GM/MME	364	13/09/2017	As Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica e as Concessionárias e Autorizatórias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica, como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.	SPE
PORTARIA	GM/MME	403	16/10/2017	Estabelece a metodologia para cálculo do Benefício Indireto de Novas Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, que possuam reservatório de regularização mensal.	SPE
PORTARIA	GM/MME	406	16/10/2017	Definição da metodologia de revisão da garantia física de energia	SPE
PORTARIA	GM/MME	463	29/11/2017	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026.	SPE
PORTARIA	GM/MME	67	01/03/2018	Define o rito para planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados, bem como as diretrizes gerais para realização de leilões para contratação de soluções de suprimento.	SPE
PORTARIA	GM/MME	270	25/06/2018	Altera a Portaria MME nº 516, de 11 de novembro de 2015.	SPG
PORTARIA	GM/MME	311	27/07/2018	Estabelece diretrizes específicas para a realização dos leilões públicos destinados à contratação do biodiesel necessário para atendimento à adição obrigatória ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.	SPG
PORTARIA	GM/MME	318	03/08/2018	A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, poderá requerer à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos das seguintes categorias	SPE
PORTARIA	GM/MME	339	15/08/2018	Estabelece as seguintes diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai	SPE
PORTARIA	GM/MME	481	26/11/2018	Diretrizes para alterações de características técnicas para empreendimentos de geração outorgados pelo MME em decorrência de terem comercializado energia em leilões de energia nova, de reserva ou de fontes alternativas.	SPE



PORTARIA	GM/MME	514	27/12/2018	Regulamenta o disposto no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei 9.074, de 07.07.1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores	SE
PORTARIA	GM/MME	520	27/12/2018	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 - PDE 2027.	SPE
PORTARIA	GM/MME	252	17/06/2019	Regulamenta a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.	SPG
PORTARIA	GM/MME	348	10/09/2019	Altera a Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.	SPG
PORTARIA	GM/MME	419	20/11/2019	Regulamenta a emissão, a escrituração, o registro, a negociação e a aposentadoria do C BIO (RenovaBio).	SPG
PORTARIA	GM/MME	38	11/02/2020	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 - PDE 2029.	SPE
PORTARIA	GM/MME	59	20/02/2020	Define os parâmetros que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à energia no Sistema, estabelecidas no art. 1º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019.	SPE
PORTARIA	GM/MME	60	21/02/2020	Define procedimentos e metodologias para revisão de Garantia Física de Usinas Solares	SPE
PORTARIA	GM/MME	122	23/03/2020	Altera a Portaria MME nº 419, de 20 de novembro de 2019.	SPG
PORTARIA	GM/MME	135	28/03/2020	Considera essenciais atividades e serviços de mineração	SGM
PORTARIA	GM/MME	215	11/05/2020	Estabelece as Diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTE do Ministério de Minas e Energia, desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.	SPE
PORTARIA	GM/MME	354	28/09/2020	Aprova o Programa Mineração e Desenvolvimento - PMD	SGM
PORTARIA	GM/MME	451	16/12/2020	Aprova o Relatório do Plano Nacional de Energia 2050 - PNE 2050.	SPE
PORTARIA	GM/MME	455	21/12/2020	Estabelece o regime de Autorização para a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS.	SPG
PORTARIA	GM/MME	456	21/12/2020	Estabelece o regime de Autorização para ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.	SPG
PORTARIA	GM/MME	461	22/12/2020	Define os objetivos do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional	SPE
PORTARIA	GM/MME	543	27/08/2021	Define o funcionamento do Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio, instituído pelo art. 11 do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019.	SPG
PORTARIA	GM/MME	43	25/02/2000	Define as usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário, de acordo com os critérios de enquadramento estabelecidos pelo Comitê de Acompanhamento da Expansão Termelétrica - CAET, e prorroga o prazo estabelecido pela Portaria MME 391, de 19.10.1999.	SEE
PORTARIA	GM/MME	551	06/12/2000	Define que as usinas termelétricas de cogeração, qualificadas pela ANEEL que entrem em operação até 31.12.2003, serão integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade 2000 - 2003.	SEE
PORTARIA	GM/MME	52	14/04/2004	Inclui no Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, a Usina Termelétrica AES Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul.	SEE
PORTARIA	GM/MME	294	28/11/2006	decide que a ANEEL deverá analisar e decidir sobre eventuais modificações, de obrigações de entrega da energia elétrica, decorrentes de fatos alheios à vontade dos agentes de distribuição e respectivos agentes vendedores, referentes aos contratos de importação de energia elétrica e as causas que originaram a redução da garantia física.	SEE
PORTARIA	GM/MME	454	26/07/2011	Autoriza a celebração de contratos específicos, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", para as obras de eletrificação rural integrantes do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS Xingu, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos da área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.	SEE
PORTARIA	GM/MME	295	17/05/2012	Estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica aos Países vizinhos nas situações de emergência.	SEE
PORTARIA	GM/MME	258	02/08/2013	Determina que a Interligação dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional fica condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão necessárias à interligação plena dos sistemas, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	SEE
PORTARIA	GM/MME	41	26/02/2015	Reconhece a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, disponível do Parque de Usinas Termoelétricas, na região de Manaus, Estado do Amazonas, inclusive as provenientes de contratos de locação, pelo prazo determinado.	SEE
PORTARIA	GM/MME	538	15/12/2015	Cria o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica - ProGD, e institui Grupo de Trabalho, no âmbito do ProGD.	SEE
PORTARIA	GM/MME	120	20/04/2016	Determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, pará. 2º, da Lei 12.783, de 11.01.2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas	SEE
PORTARIA	GM/MME	339	15/08/2018	Estabelece diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi I e II e Uruguiana, nos municípios de Garruchos e Uruguiana, (RS); e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Rivera e de Melo, no Uruguai	SEE
PORTARIA	GM/MME	371	28/08/2018	Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, para o período de 2018 a 2022	SEE
PORTARIA	GM/MME	468	31/10/2018	Reconhece a necessidade de manutenção da capacidade citada de geração termelétrica em Boa Vista, (RR), até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional ou até a entrada em operação de outras soluções de suprimento	SEE
PORTARIA	GM/MME	273	03/07/2019	Autoriza aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI relativos ao suprimento de localidades situadas nos estados do Acre e de Rondônia, para fins extensão do período de suprimento até a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Anexo.	SEE
PORTARIA	GM/MME	301	31/07/2019	Estabelece o cronograma estimado para entrada em operação do Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo - Modelo DESSEM, com foco na adoção nas atividades de programação da operação e na formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD horário no Mercado de Curto Prazo - MCP	SEE
PORTARIA	GM/MME	389	14/10/2019	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados A-4 e A-5, de 2020, na qual a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente.	SEE
PORTARIA	GM/MME	418	19/11/2019	Estabelece as Diretrizes para a Exportação de Energia Elétrica Interruptível Sem Devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de Usinas Termoelétricas em Operação Comercial Despachadas Centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.	SEE
PORTARIA	GM/MME	21	27/01/2020	Aprova a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes A-4 e A-5, de 2020, bem como, altera as Portarias MME 389 de 14.10.2019 e 428 de 22.11.2019.	SEE
PORTARIA	GM/MME	244	16/06/2020	Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia.	SEE
PORTARIA	GM/MME	278	07/07/2020	decide que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2020, denominado Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020; bem como, altera a Portaria MME 152, de 1º de março de 2019.	SEE
PORTARIA	GM/MME	342	14/09/2020	Aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE dos Programas "Mais Luz Para a Amazônia" e "Luz Para Todos" para o ano de 2021.	SEE
PORTARIA	GM/MME	523	09/06/2021	Altera a Portaria MME 339, de 15 de agosto de 2018, que estabelece as diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	1	07/01/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilão de Energia Nova A-3/2021 e A-4/2021	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	2	25/02/2021	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 - PDE 2030	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	10	30/04/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	12	03/05/2021	Aprova o Sistema de Informações Energéticas do Brasil - SIE Brasil, com o objetivo de gerenciamento e disseminação de informações de oferta e demanda de energia, instalações energéticas, recursos e reservas, preços de energéticos, equipamentos de consumo, produção industrial, eficiência, demografia, economia, emissões de partículas e prospectiva, além de informações legais e documentais.	SPE



PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	14	07/06/2021	Estabelecer as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados: Leilão de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2021.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	15	02/07/2021	Os repasses à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC dos efeitos financeiros, negativos ou positivos, da sobrecontratação involuntária das distribuidoras de energia elétrica abrangidas pelo art. 4º-C da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	17	22/07/2021	Estabelecer Diretrizes para a Oferta Adicional de Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Termelétrica - UTE para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	19	16/08/2021	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e de infraestrutura de produção e processamento de gás natural ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.	SPG
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	20	16/08/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	24	17/09/2021	Estabelece as Diretrizes para realização de Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	26	22/09/2021	Aprova o Manual de Prorrogação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, que estabelece os procedimentos, prazos e documentação para a operacionalização da prorrogação dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica do Programa, nos termos do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, na forma constante do Anexo à presente Portaria.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	29	20/10/2021	Estabelece a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021", previsto na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	32	17/12/2021	Estabelece o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, dos Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade e Leilões para Suprimento aos Sistemas Isolados para os anos de 2022, 2023 e 2024.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	33	17/12/2021	Estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	34	22/12/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	39	24/03/2022	Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	40	06/04/2022	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - PDE 2031.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	41	14/04/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominados: Leilão de Energia Nova A-5/2022 e A-6/2022.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	42	26/04/2022	Aprova o Relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 4", de 25 de fevereiro de 2022, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	43	27/04/2022	Define as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	44	04/05/2022	Enquadramento de projeto para implantação de infraestrutura de mineroduto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.	SGM
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	45	19/05/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados A-1 e A-2, de 2022, na qual a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	46	23/06/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022" - LRCE, de 2022.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	47	12/07/2022	Estabelecer, conforme definido no Anexo, a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2022, previstos na Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022.	SPE
PORTARIA INTERMINISTERIAL	MME/MAPA	4	09/11/2021	Estabelece o percentual para o modelo de comercialização de biodiesel, conforme prevê a Resolução nº 4, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética.	SPG
PORTARIA INTERMINISTERIAL	MME/MMA	475	19/12/2019	Dispõe sobre a responsabilidade dos produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	14	22/11/2002	Estabelece diretrizes para revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	2	08/12/2004	Autoriza a realização da 7ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de gás natural e petróleo em 2005, bem como a elaboração de estudos, os quais serão aprovados previamente pelo Conselho Nacional de Política Energética, com vistas a seleção das áreas a serem oferecidas nesta rodada.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	13/04/2005	Define os blocos exploratórios e campos marginais a serem ofertados na 7ª Rodada de Licitações para exploração e produção de gás natural e petróleo em 2005.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	23/02/2006	Autoriza a realização da 2ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Campos Marginais - para a produção de petróleo e gás natural em 2006.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	06/04/2006	Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2006.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	21/11/2006	Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	25/06/2007	Autoriza a realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2007.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	03/10/2007	Estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei no 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	08/11/2007	Estabelece diretrizes específicas para a realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	05/12/2007	Estabelece diretrizes para a formação de estoques de biodiesel.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	13/03/2008	Estabelece em três por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	03/07/2008	Dispõe sobre o aproveitamento do potencial hidráulico para fins energéticos do rio Xingu, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	10	03/09/2008	Autoriza a realização da Décima Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e da Terceira Rodada de Campos Marginais.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	08/12/2009	Estabelece diretrizes para a exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	25/03/2011	Estabelece o número de submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	3	03/05/2011	Indica os projetos de geração de energia elétrica denominados Aproveitamentos Hidrelétricos São Luiz do Tapajós, Jatobá, Jardim do Ouro e Chacorão como projetos estratégicos de interesse público, estruturantes e prioritários para efeito de licitação e implantação, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	3	18/12/2012	Autoriza a realização da Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	07/02/2013	Estabelece política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.	SPG



RESOLUÇÃO	CNPE	2	19/02/2013	Autoriza a inclusão de novos blocos na Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	3	06/03/2013	Estabelece diretrizes para a internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais para estudos energéticos e formação de preço, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	4	22/05/2013	Autoriza a realização da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	25/06/2013	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção para a Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	25/06/2013	Autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	09/10/2013	Estabelece diretriz para os contratos da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	03/06/2015	Autoriza a realização da Décima Terceira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, em 2015.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	3	21/09/2015	Autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	20/01/2016	Dispõe sobre a sistemática de apuração dos preços mínimos do petróleo para o cálculo de royalties e Participação Especial, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	03/03/2016	Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	02/08/2016	Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	02/08/2016	Autoriza a realização de estudos para a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e para a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	14/12/2016	Estabelece diretrizes para os procedimentos de individualização da produção em situações onde as jazidas de petróleo e gás natural se estendam para áreas não contratadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	02/02/2017	Autoriza a realização da segunda rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos respectivos contratos.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	16/03/2017	Estabelece diretrizes para alteração da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	11/04/2017	Autoriza a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	11/04/2017	Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local em áreas unitizáveis e aprova as exigências de Conteúdo Local para Rodadas de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural a serem conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	9	11/04/2017	Autoriza a realização da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	10	11/04/2017	Estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos e campos para exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para a realização das mesmas no biênio 2018 - 2019, nos termos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	11	11/04/2017	Dispõe sobre diretrizes para a importação de biocombustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	14	08/06/2017	Estabelece diretrizes estratégicas para a política de biocombustíveis a ser proposta pelo Poder Executivo, cria o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol e o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	08/06/2017	Estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com o objetivo de embasar a proposição de medidas que contribuam para a garantia do abastecimento nacional, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	16	08/06/2017	Altera o plano plurianual de rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural para o biênio 2018 - 2019, aprovado pela Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	08/06/2017	Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outra providência.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	18	08/06/2017	Estabelece diretrizes relativas à aplicação de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	21	09/11/2017	Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	22	09/11/2017	Autoriza a realização da Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	04/05/2018	Definir como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	05/06/2018	Estabelece as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	29/10/2018	Estabelece a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	16	29/10/2018	Dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	28/02/2019	Estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	17/04/2019	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção. (Alterada pela Resolução nº 8, de 09/05/2019, e pela Resolução nº 20, de 06/09/2019).	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	09/05/2019	Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, para retificar os parâmetros técnicos e econômicos da licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa sob o regime de Partilha de Produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	9	09/05/2019	Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	04/06/2019	Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	13	11/06/2019	Altera a Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	24/06/2019	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	29/08/2019	Revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, que reconhece como de interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, e dá outra providência.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	20	06/09/2019	Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	24	18/10/2019	Autoriza a realização da Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	29	12/12/2019	Define o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica, e dá outras providências.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	29	12/12/2019	Define o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica, e dá outras providências.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	2	04/06/2020	Estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível - EHC diretamente com Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	04/06/2020	Dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo às empresas de pequeno ou médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	18/08/2020	Dispõe sobre a prorrogação de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território brasileiro.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	18/08/2020	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG



RESOLUÇÃO	CNPE	9	10/11/2020	Estabelece como interesse da Política Energética Nacional a utilização de matéria-prima importada para a produção de biodiesel.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	10	09/12/2020	Institui o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	11	09/12/2020	Altera a Resolução CNPE nº24, de 18 de outubro de 2019, que autoriza a realização da Décima Rodada de Licitações de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	09/12/2020	Estabelece diretrizes para o monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	14	09/12/2020	Estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	09/12/2020	Estabelece Diretrizes Nacionais para Políticas Públicas voltadas à Microgeração e Minigeração Distribuída no País.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	2	10/02/2021	Estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do país.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	5	20/04/2021	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Ségua e Atapu.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	20/04/2021	Institui o Programa Combustível do Futuro, cria o Comitê Técnico Combustível do Futuro e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	04/08/2021	Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	14	11/08/2021	Altera a Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019, que autoriza a realização da Décima Rodada de Licitações de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	05/10/2021	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	21	05/10/2021	Estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	22	05/10/2021	Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	24	20/10/2021	Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	25	22/11/2021	Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), para o ano de 2022.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	26	09/12/2021	Autoriza a licitação de blocos no Sistema de Oferta Permanente sob o regime de partilha de produção e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do Certame.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	28	09/12/2021	Dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente de que trata o Decreto nº 10.336/2020.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	29	09/12/2021	Altera a Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	3	07/04/2022	Estabelece as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado, os fundamentos do período de transição, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	23/06/2022	Autoriza a licitação do Bloco Ametista no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do Certame.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	23/06/2022	Dispõe sobre medidas de estímulo ao desenvolvimento e produção de campos ou acumulações de hidrocarbonetos de economicidade marginal, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	23/06/2022	Institui o Programa Nacional do Hidrogênio, cria o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	8	11/07/2022	Aprova o plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização de usinas hidrelétricas do País, ao longo de até 10 (dez) anos.	SE

**PORTARIA Nº 690/GM/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores da baixa tensão no mercado livre.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Ato de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

**MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, os consumidores atendidos em baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2028, os consumidores atendidos em baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 3º Os consumidores de que tratam os §§ 1º e 2º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, na figura de Supridores de Última Instância - SUI, serão responsáveis pelo atendimento aos consumidores da sua área de concessão no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, observado o disposto no art. 4º-A, § 2º, da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 1º O atendimento nas condições de que trata o caput deverá ser efetuado por até noventa dias, por meio de condições e tarifas reguladas, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 2º O SUI não será responsável por eventuais pendências do consumidor junto à CCEE decorrentes do encerramento da representação de que trata o caput.

§ 3º Caberá ao consumidor tomar as providências para a contratação de nova representação junto à CCEE.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica serão responsáveis pela agregação da medição dos consumidores de que trata o art. 1º, por meio da prestação de serviço remunerado a ser cobrado do consumidor, conforme regulamentação da Aneel.

Art. 4º Para fins do exercício da opção de compra de que tratam o art. 1º, §§ 1º e 2º, os agentes varejistas, entre os produtos oferecidos, deverão disponibilizar produto padrão, nas condições definidas em regulamentação da Aneel.

Art. 5º A Aneel deverá desenvolver campanhas de informação e conscientização direcionadas aos consumidores, com pelo menos trzentos e sessenta e cinco dias de antecedência das datas previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.670/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003654/2022-84. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



## PORTARIA Nº 1.671/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003657/2022-18. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## PORTARIA Nº 1.672/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48360.000182/2022-70, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Revisar, na forma dos Anexos III e IV à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II, III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Garantia Física de Energia
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0,1MWmed
Atos	UTE.FL.MT.031471-4.01	0,2 MWmed
Cooper-Rubi	UTE.AI.GO.029153-6.01	1,7 MWmed
Iracema	UTE.AI.SP.001142-8.01	1,9 MWmed
Lwarcel (Antiga Lençóis Paulista)	UTE.FL.SP.028620-6.01	1,0MWmed
Siderurgica Barão de Maua	UTE.FL.MG.036922-5.02	0,0 MWmed
Três Marias	UTE.FL.MT.028930-2.01	0,4 MWmed
Vale do Pontal (Antiga Cabrera)	UTE.AI.MG.030371-2.01	8,8 MWmed

## ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0	0	0	0	0	0	177	316	207	329	94	0
Atos	UTE.FL.MT.031471-4.01	0	0	0	0	0	0	0	9	201	776	350	59
Cooper-Rubi	UTE.AI.GO.029153-6.01	0	0	0	494	1838	2738	2204	2304	2141	2624	600	0
Iracema	UTE.AI.SP.001142-8.01	0	0	154	2148	2863	2551	2719	2575	2290	1660	0	0
Lwarcel (Antiga Lençóis Paulista)	UTE.FL.SP.028620-6.01	1461	148	237	231	0	400	111	1095	732	1491	1189	1885
Siderurgica Barão de Maua	UTE.FL.MG.036922-5.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Três Marias	UTE.FL.MT.028930-2.01	299	311	254	0	0	542	586	157	38	600	504	352
Vale do Pontal (Antiga Cabrera)	UTE.AI.MG.030371-2.01	0	0	4323	7986	12424	8212	8328	8282	8799	11313	6992	0

## ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG	Garantia Física de Energia
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	5,0 MWmed
Agrovale	UTE.AI.BA.028696-6.01	1,4 MWmed
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	14,2 MWmed
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19,6 MWmed
Amandina II	UTE.AI.MS.038375-9.01	20,7 MWmed
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	0,2 MWmed
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	5,8 MWmed
BVE (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.037341-9.01	8,8 MWmed
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	1,9 MWmed
Baldin	UTE.AI.SP.030169-8.01	6,9 MWmed
Bambuí	UTE.AI.MG.031413-7.01	2,4 MWmed
Bandeirantes	UTE.RU.SP.031732-2.01	2,5 MWmed
Barra Bioenergia	UTE.AI.SP.030047-0.01	15,8 MWmed
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	13,5 MWmed
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	4,2 MWmed
Baía Formosa	UTE.AI.RN.028605-2.01	7,4 MWmed
Bio Alvorada	UTE.AI.MG.030975-3.01	10,0 MWmed
Bio Coopcana	UTE.AI.PR.028148-4.01	13,5 MWmed
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	UTE.AI.MG.030063-2.01	18,0 MWmed
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	16,3 MWmed
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	20,8 MWmed
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	3,4 MWmed
Caarapó	UTE.AI.MS.030104-3.01	18,8 MWmed
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	18,2 MWmed
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	4,8 MWmed
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	1,9 MWmed
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	2,0 MWmed
Caramuru Itumbiara	UTE.AI.GO.035527-5.01	0,5 MWmed
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1,5 MWmed
Carneirinho	UTE.AI.MG.029619-8.01	6,8 MWmed
Caçú I	UTE.AI.GO.030025-0.01	20,3 MWmed
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	11,5 MWmed
Clealco Queiroz	UTE.AI.SP.030036-5.01	8,2 MWmed
Cocal II	UTE.AI.SP.029713-5.01	29,1 MWmed
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	4,3 MWmed
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	8,6 MWmed
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	16,4 MWmed
Conselvan	UTE.FL.MT.030928-1.01	0,3 MWmed
Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	4,1 MWmed
Coruripe Iturama	UTE.AI.MG.028479-3.01	8,3 MWmed
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	19,8 MWmed
DVPA	UTE.AI.MG.030266-0.01	8,8 MWmed



Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	11,5 MWmed
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	14,3 MWmed
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	20,4 MWmed
Decasa	UTE.AI.SP.028051-8.01	1,7 MWmed
Delta	UTE.AI.MG.028219-7.01	34,5 MWmed
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	21,8 MWmed
Energir	UTE.FL.RS.035434-1.01	0,1 MWmed
Enervale	UTE.AI.MG.030850-1.01	6,7 MWmed
Equipav	UTE.AI.SP.028101-8.01	0,9 MWmed
Equipav II	UTE.AI.SP.029765-8.01	6,4 MWmed
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	8,8 MWmed
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	1,1 MWmed
Ferrari	UTE.AI.SP.028058-5.01	25,6 MWmed
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	32,0 MWmed
Fibria MS-II	UTE.FL.MS.037624-8.01	67,5 MWmed
Floraplac	UTE.FL.PA.032116-8.01	3,6 MWmed
Gasa	UTE.AI.SP.027950-1.01	14,7 MWmed
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0,5 MWmed
Guarani - Tanabi	UTE.AI.SP.030095-0.01	4,6 MWmed
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	10,6 MWmed
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	8,7 MWmed
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	12,8 MWmed
Guaíra Energética	UTE.AI.SP.030026-8.01	8,2 MWmed
Iaco Agrícola	UTE.AI.MS.030269-4.01	28,2 MWmed
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	10,3 MWmed
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	6,7 MWmed
Ipaussu Bioenergia	UTE.AI.SP.030199-0.01	17,7 MWmed
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	0,8 MWmed
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	13,0 MWmed
Itamarati	UTE.AI.MT.028121-2.01	4,7 MWmed
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	0,2 MWmed
Ituiutaba	UTE.AI.MG.030094-2.01	14,2 MWmed
Itumbiara	UTE.AI.GO.030090-0.01	17 MWmed
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,0 MWmed
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	0,2 MWmed
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	115,8 MWmed
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	9,8 MWmed
LDC Bioenergia Leme (Antiga Coinbra - Cresciumal)	UTE.AI.SP.027059-8.01	5,8 MWmed
LDC Bioenergia Rio Brilhante (Antiga Louis Dreyfus Rio Brilhante)	UTE.AI.MS.029718-6.01	16,3 MWmed
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	12,7 MWmed
Lago Azul	UTE.AI.GO.029173-0.01	2,5 MWmed
Lasa	UTE.AI.ES.029107-2.01	4,9 MWmed
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	2,0 MWmed
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	1,1 MWmed
Marituba	UTE.AI.AL.028542-0.01	0,7 MWmed
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	0,5 MWmed
Meridiano I (Antiga Meridiano)	UTE.AI.SP.030303-8.01	9,1 MWmed
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	10,1 MWmed
Moema	UTE.AI.SP.027886-6.01	6,1 MWmed
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	4,3 MWmed
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	5,0 MWmed
N O Bioenergia	UTE.AI.SP.032525-2.01	4,0 MWmed
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	15,1 MWmed
Nova Iguaçu	UTE.RU.RJ.040566-3.01	12,3 MWmed
Ouroeste	UTE.AI.SP.029292-3.01	2,6 MWmed
Paranapanema	UTE.AI.SP.030561-8.01	13,6 MWmed
Passa Tempo	UTE.AI.MS.028111-5.01	13,1 MWmed
Paulicéia	UTE.AI.SP.030683-5.01	8,0 MWmed
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	11,6 MWmed
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	2,5 MWmed
Potirendaba I (Antiga Cerradinho Potirendaba)	UTE.AI.SP.029655-4.01	10,6 MWmed
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	8,0 MWmed
Quirinópolis	UTE.AI.GO.029268-0.01	22 MWmed
Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	10,9 MWmed
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	12,7 MWmed
Salvador	UTE.RU.BA.002683-2.01	14,2 MWmed
Santa Adélia	UTE.AI.SP.027343-0.01	9,5 MWmed
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	21,7 MWmed
Santa Cândida II	UTE.AI.SP.031739-0.02	16,3 MWmed
Santa Elisa - Unidade I	UTE.AI.SP.028232-4.01	10,9 MWmed
Santa Isabel	UTE.AI.SP.028401-7.01	10,0 MWmed
Santa Juliana	UTE.AI.MG.030166-3.01	11,2 MWmed
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	26,5 MWmed
Santa Terezinha Paranacity	UTE.AI.PR.028139-5.01	5,1 MWmed
Santo Ângelo	UTE.AI.MG.029116-1.01	13,1 MWmed
Sebastianópolis I (Antiga Noroeste Paulista)	UTE.AI.SP.029775-5.01	9,2 MWmed
Sebastianópolis II (Antiga Noble Energia)	UTE.AI.SP.030004-7.01	10,0 MWmed
Suzano Maranhão	UTE.FL.MA.030959-1.01	16,2 MWmed
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	0,1 MWmed
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	1,6 MWmed
São Francisco	UTE.AI.SP.027335-0.01	6,8 MWmed
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1,3 MWmed
São José Colina	UTE.AI.SP.028975-2.01	10,8 MWmed
São José da Estiva	UTE.AI.SP.027814-9.01	7,9 MWmed
São José do Pinheiro	UTE.AI.SE.029685-6.01	2,8 MWmed
São João	UTE.AI.SP.026832-1.01	3,6 MWmed
São João Biogás	UTE.RU.SP.028648-6.01	12,0 MWmed
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	8,4 MWmed
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	4,3 MWmed
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	12,8 MWmed
Taquari	UTE.AI.SE.030677-0.01	0,0 MWmed
Tarumã (Antiga Nova América)	UTE.AI.SP.028096-8.01	2,7 MWmed
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	3,7 MWmed
Total	UTE.AI.MG.029724-0.01	3,1 MWmed
Tremembé	UTE.RU.SP.040200-1.01	2,2 MWmed
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	1,6 MWmed
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	5,8 MWmed
UJU	UTE.AI.PR.028367-3.01	5,2 MWmed
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	10,5 MWmed
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	3,5 MWmed
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	20,0 MWmed
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	22,7 MWmed
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	23,1 MWmed
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	8,5 MWmed
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	2,6 MWmed
Usipar Industria e Comercio	UTE.FL.MG.029473-0.01	0,1 MWmed



Vale do Rosário	UTE.AI.SP.002958-0.01	11,9 MWmed
Vale do Tijuco	UTE.AI.MG.030034-9.01	14,9 MWmed
Vale do Tijuco II	UTE.AI.MG.030473-5.01	17,3 MWmed
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	12,1 MWmed
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	0,5 MWmed
WD	UTE.AI.MG.029122-6.01	14,3 MWmed
Zanin	UTE.AI.SP.028325-8.01	1,2 MWmed

## ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	0	0	0	0	5611	9410	4109	7758	8928	6696	1502	0
Agrovale	UTE.AI.BA.028696-6.01	0	0	0	690	1510	913	1149	1236	1202	1460	2077	1676
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	0	0	0	9141	20203	20886	21711	21897	15358	9779	5607	0
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	0	0	6164	19657	21346	17849	29592	22577	18473	15680	16969	3549
Amandina II	UTE.AI.MS.038375-9.01	0	0	1848	8557	11304	22960	18126	24475	24997	24114	24004	20827
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	0	0	0	0	0	452	441	413	351	0	0	0
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	5162	7144	7048	0	0	0	0	0	4986	8373	9182	8859
BVE (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.037341-9.01	1	0	1912	4955	6381	6634	14047	18664	6107	7819	9089	1425
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	2424	1496	977	424	321	1107	2321	1764	2253	1467	1581	633
Baldin	UTE.AI.SP.030169-8.01	0	0	0	0	9255	12267	11546	13064	11950	2762	0	0
Bambuí	UTE.AI.MG.031413-7.01	0	0	0	2	868	2569	2711	7022	6910	670	0	0
Bandeirantes	UTE.RU.SP.031732-2.01	1909	1778	1928	1779	1769	1841	1861	1801	1810	1881	1820	1898
Barra Bioenergia	UTE.AI.SP.030047-0.01	0	0	0	2440	10505	27560	33772	29498	16912	12402	5527	0
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	0	0	9	7778	18226	17754	19192	19159	18486	16237	987	0
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	0	0	0	105	5845	5536	5402	5504	5323	5032	4000	41
Baía Formosa	UTE.AI.RN.028605-2.01	4042	0	0	0	0	0	4836	12837	15471	9318	10893	7638
Bio Alvorada	UTE.AI.MG.030975-3.01	0	0	0	4474	11053	10141	18083	16411	16907	9018	1193	0
Bio Coopcana	UTE.AI.PR.028148-4.01	0	0	0	8213	17579	11079	18454	18469	18445	7773	16760	1873
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	UTE.AI.MG.030063-2.01	1	0	0	9670	27828	21318	18326	17996	17238	13066	17259	14657
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	0	0	0	6799	24249	31320	24057	23401	21323	11263	0	0
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	0	4452	20749	19526	20662	20528	21798	21053	20107	17856	9146	6317
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	2332	2367	2534	2483	2486	2448	2591	2673	2509	2467	2545	2482
Caarapó	UTE.AI.MS.030104-3.01	0	0	0	8525	21073	16985	26706	21635	27923	24556	17532	0
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	0	0	51	11545	19639	18937	20759	20909	19566	20331	17720	10152
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	0	0	317	4388	6176	6011	6136	6814	5385	6118	731	52
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	4019	0	0	0	0	0	0	0	333	3768	4806	3784
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0	0	0	187	923	504	3956	6316	4012	1429	194	56
Caramuru Itumbiara	UTE.AI.GO.035527-5.01	0	298	0	0	0	547	1047	1121	346	402	316	0
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	0	223	1451	1299	1682	1497	706	1530	1231	1030	1324	807
Carneirinho	UTE.AI.MG.029619-8.01	0	0	780	8601	9138	8815	9252	9425	8981	4478	0	0
Caçú I	UTE.AI.GO.030025-0.01	0	0	0	72	25165	37880	40186	42572	31788	0	0	0
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	0	0	0	7086	14455	16042	17695	16569	14841	12339	1699	0
Clealco Queiroz	UTE.AI.SP.030036-5.01	0	0	0	7569	18552	16044	15957	931	8134	5068	0	0
Cocal II	UTE.AI.SP.029713-5.01	0	0	73	24564	42295	26042	39437	33597	33994	31241	23795	2
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	0	0	0	823	7075	7614	8209	6674	5327	2378	0	0
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	1	0	0	1632	14001	15066	16165	13214	10549	4702	0	1
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	0	0	0	122	18690	21829	33748	31376	34831	3209	0	0
Conselvan	UTE.FL.MT.030928-1.01	50	213	227	44	0	393	428	377	351	316	203	148
Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	0	0	568	2790	3924	5719	6197	5904	6627	4199	0	0
Coruripe Iturama	UTE.AI.MG.028479-3.01	0	0	303	11717	14002	12502	12312	10246	8984	2854	0	0
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	4127	276	0	6611	21384	22649	33820	32800	22956	15701	7307	5738
DVPA	UTE.AI.MG.030266-0.01	0	0	0	193	10029	12902	12587	12572	12767	10628	5210	0
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	0	0	0	6572	14606	8944	13456	18234	18048	12195	9058	0
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	0	0	0	5142	13115	18067	20105	20094	14575	17031	16266	583
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	0	0	379	8559	17553	29557	31021	30160	26909	19527	14962	0
Decasa	UTE.AI.SP.028051-8.01	0	0	0	0	59	88	4929	5373	3215	1060	451	0
Delta	UTE.AI.MG.028219-7.01	5224	8181	14076	11007	34685	35356	33487	35303	34298	33074	33040	24353
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	0	0	0	6090	14417	30355	42253	34502	35274	21647	6677	0
Energir	UTE.FL.RS.035434-1.01	15	63	32	11	108	49	10	132	111	93	14	4
Enervale	UTE.AI.MG.030850-1.01	0	0	0	0	0	184	17072	14852	18621	7999	0	0
Equipav	UTE.AI.SP.028101-8.01	0	0	3	606	2624	709	550	908	1420	1044	0	0
Equipav II	UTE.AI.SP.029765-8.01	0	0	0	770	9451	11274	8628	11614	10294	3647	0	0
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	0	0	0	4494	10531	13491	14828	14663	10796	6071	2530	0
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	451	0	0	0	0	0	0	789	2453	2341	1914	1498
Ferrari	UTE.AI.SP.028058-5.01	0	0	0	11132	31412	31880	32739	32293	30624	25882	18558	10104
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	33795	32642	20063	35122	35691	21202	22446	22455	22302	14247	10952	9238
Fibria MS-II	UTE.FL.MS.037624-8.01	16369	12857	9318	13549	15809	64286	82600	79990	60622	73656	79235	82584
Floraplac	UTE.FL.PA.032116-8.01	3789	452	2643	806	641	330	782	5330	5835	5196	3276	2631
Gasa	UTE.AI.SP.027950-1.01	6	6	7	2193	14489	29967	27777	28988	22114	3055	13	12
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0	0	0	0	779	845	883	1013	747	203	0	0
Guarani - Tanabi	UTE.AI.SP.030095-0.01	0	0	0	136	6985	10353	8279	7896	6335	0	0	0
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	0	0	0	3481	13422	19949	21283	16865	13378	4064	614	0
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	0	0	0	1	9960	17843	16355	16483	13400	2296	0	0



Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	0	1230	12758	12647	6651	12097	12765	12893	11139	12369	10800	6515
Guaíra Energética	UTE.AI.SP.030026-8.01	0	0	0	0	6191	14405	16988	13946	12809	7194	141	0
Iaco Agrícola	UTE.AI.MS.030269-4.01	0	0	7951	28472	32414	29119	31482	30717	26901	31150	23535	5722
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	0	0	0	0	12321	20002	20097	19130	17651	663	0	0
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	0	0	1112	6531	8849	11121	10841	8795	7120	4613	0	0
Ipaussu Bioenergia	UTE.AI.SP.030199-0.01	0	0	0	4936	14874	25384	31598	33424	21235	10880	11950	464
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	983	618	308	0	0	0	0	752	1576	1541	1063	0
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	5684	12419	13650	16390	17595	17039	10709	5370	8850	6246	0	0
Itamarati	UTE.AI.MT.028121-2.01	0	0	0	0	166	6882	6937	8345	7339	7145	4171	433
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	423	293	132	62	44	306	132	182	111	146	74	103
Ituiutaba	UTE.AI.MG.030094-2.01	0	0	263	11497	14676	20368	20880	19146	19303	11701	6362	0
Itumbiara	UTE.AI.GO.030090-0.01	0	0	3871	13723	16832	20983	23036	23731	22393	11642	10500	1959
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1418	1468	1011	0	0	0	1074	1834	1202	187	152	168
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	188	169	5	1	1	230	157	200	172	121	164	221
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	129609	54369	113676	118303	125730	61404	47241	37688	17420	13036	157805	137844
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	0	0	0	8066	16674	17445	16619	14658	10241	2295	0	0
LDC Bioenergia Leme (Antiga Coinbra - Cresciumal)	UTE.AI.SP.027059-8.01	0	0	0	1012	4832	11079	12294	12434	8905	0	0	0
LDC Bioenergia Rio Brilhante (Antiga Louis Dreyfus Rio Brilhante)	UTE.AI.MS.029718-6.01	0	0	7784	10874	18902	26194	33165	27122	16997	1946	0	0
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	9808	11149	12557	13453	13005	0	0	1986	11331	14121	12895	11276
Lago Azul	UTE.AI.GO.029173-0.01	792	987	1464	1457	1600	2452	2461	2537	2490	2486	1457	1379
Lasa	UTE.AI.ES.029107-2.01	0	0	0	1048	4140	2807	7823	5888	5066	7164	5515	3170
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	0	0	0	0	0	3911	4756	4398	3447	1058	0	0
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	0	0	0	704	1700	1927	2015	1788	1219	258	0	0
Marituba	UTE.AI.AL.028542-0.01	988	674	566	0	0	0	0	548	995	888	1272	0
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	573	286	147	389	430	630	601	533	17	0	188	436
Meridiano I (Antiga Meridiano)	UTE.AI.SP.030303-8.01	0	0	93	4208	14446	13058	13077	14516	12978	7250	0	0
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	0	0	33	5379	14762	17166	17078	16232	14984	2553	0	0
Moema	UTE.AI.SP.027886-6.01	0	0	0	4812	7908	13128	10128	7159	7522	2688	87	243
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	0	0	0	0	0	17230	16095	0	0	1147	3582	0
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	0	0	1	3669	5369	7515	9511	7992	9188	560	0	0
N O Bioenergia	UTE.AI.SP.032525-2.01	0	0	0	237	4568	6194	6417	7235	4810	3848	1783	0
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	0	0	0	3580	18545	18220	21846	22118	20499	21062	6152	0
Nova Iguaçu	UTE.RU.RJ.040566-3.01	10692	9245	10207	9711	6882	10917	10568	7306	2725	7956	11043	10709
Ouroeste	UTE.AI.SP.029292-3.01	0	0	60	2893	4156	4018	4184	4132	3323	0	0	0
Paranapanema	UTE.AI.SP.030561-8.01	0	0	0	6461	18621	15124	24227	17308	19575	10583	7585	0
Passa Tempo	UTE.AI.MS.028111-5.01	0	0	3505	12238	15082	19466	26761	21374	16673	0	0	0
Paulicéia	UTE.AI.SP.030683-5.01	0	0	0	1760	10780	11119	10733	11466	10926	10735	2731	0
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	0	0	1	11488	13330	10783	16278	14917	15341	15378	4515	0
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	3141	5488	872	0	0	0	0	0	4962	6813	0	232
Potirendaba I (Antiga Cerradinho Potirendaba)	UTE.AI.SP.029655-4.01	0	0	0	5247	14440	15595	16693	16425	9230	15166	0	0
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	0	0	91	7739	11291	13070	13121	10890	8467	5076	18	0
Quirinópolis	UTE.AI.GO.029268-0.01	5093	2772	4859	8950	27077	28651	27887	28826	23767	17356	11981	5069
Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	0	0	0	215	12907	13548	14248	14404	12919	9628	11526	6275
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	0	0	0	0	15369	16556	17631	18932	14055	5763	16797	6213
Salvador	UTE.RU.BA.002683-2.01	11333	10350	11123	10909	11618	8199	9763	10602	10241	10012	10066	10515
Santa Adélia	UTE.AI.SP.027343-0.01	0	0	216	7961	14107	10457	15331	14701	14690	6100	0	0
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	0	0	0	10160	31074	29978	32762	31175	29775	25362	0	0
Santa Cândida II	UTE.AI.SP.031739-0.02	0	0	0	11221	19788	20522	23867	24032	19323	18686	5136	0
Santa Elisa - Unidade I	UTE.AI.SP.028232-4.01	0	0	0	4997	12486	15356	17782	18259	15273	11501	0	0
Santa Isabel	UTE.AI.SP.028401-7.01	0	0	0	896	14831	13362	13937	13899	14738	15554	0	0
Santa Juliana	UTE.AI.MG.030166-3.01	0	0	19	7644	14967	17898	18543	17528	13015	7836	244	0
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	0	0	0	11290	32349	38185	44012	40118	35465	17021	13500	0
Santa Terezinha Paranacity	UTE.AI.PR.028139-5.01	0	0	0	1993	5611	7922	8458	7031	8274	1992	3260	0
Santo Ângelo	UTE.AI.MG.029116-1.01	2	1	1	4 459	18 882	18 221	18 494	16 727	12 321	14 796	10 563	2
Sebastianópolis I (Antiga Noroeste Paulista)	UTE.AI.SP.029775-5.01	0	0	0	3126	12772	12271	12184	14468	15572	10111	163	0
Sebastianópolis II (Antiga Noble Energia)	UTE.AI.SP.030004-7.01	0	0	0	5810	14659	16078	16696	16087	12765	5691	0	0
Suzano Maranhão	UTE.FL.MA.030959-1.01	8766	32793	27220	31043	37477	2618	136	129	269	200	414	719
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	0	1	8	123	974	0	0	0	0	0	0	0
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	0	0	3	736	2577	2608	3063	2629	1765	281	0	0
São Francisco	UTE.AI.SP.027335-0.01	0	0	0	25	7852	10067	10927	11309	9180	7372	2754	0
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1794	1420	5	0	0	0	0	0	2198	2061	2221	1376
São José Colina	UTE.AI.SP.028975-2.01	0	0	0	34	17377	28248	25047	22482	1736	0	0	0
São José da Estiva	UTE.AI.SP.027814-9.01	0	0	0	38	11745	13543	14295	13982	13476	2488	0	0
São José do Pinheiro	UTE.AI.SE.029685-6.01	5225	4915	66	0	0	0	0	949	4154	4890	4392	0
São João	UTE.AI.SP.026832-1.01	0	0	0	429	6520	4106	7025	7046	6206	281	0	0
São João Biogás	UTE.RU.SP.028648-6.01	6919	7794	7556	8885	8953	7610	10178	9664	8684	9715	9317	10242
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	0	0	0	93	8025	15026	17291	18196	14791	0	0	0
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	0	0	0	0	1519	4808	8319	7055	7706	5641	2643	0
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	0	0	0	7091	19778	18790	19458	17252	16659	12926	0	0
Taquari	UTE.AI.SE.030677-0.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	79	0	0
Tarumã (Antiga Nova América)	UTE.AI.SP.028096-8.01	0	0	0	690	2262	3611	4739	4409	4114	2117	1593	0
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	2470	2523	2779	2578	2763	2876	2664	2864	2844	2789	2587	2708
Total	UTE.AI.MG.029724-0.01	0	0	0	171	3989	5378	6192	5581	4400	862	208	0
Tremembé	UTE.RU.SP.040200-1.01	1835	1665	1682	1506	1528	1426	1476	1774	1561	1710	1452	1888
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	0	0	0	831	1747	1928	4935	4207	0	0	0	0
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	0	0	0	1354	9305	7116	9917	8547	8413	4994	1437	0
UJU	UTE.AI.PR.028367-3.01	0	0	0	7	0	8027	11451	10044	9267	2682	3724	0
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	0	0	0	1846	14322	13678	19312	18701	17388	4078	2717	0
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	0	0	0	0	4337	4719	5202	5226	4883	3488	2658	0
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	0	0	0	10359	24182	28732	31409	27419	25865	20837	6781	0
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	0	0	0	13491	31541	28117	31962	29865	29333	26024	8272	0
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	0	0	0	10526	32466	29905	32613	32655	30948	26949	6357	0
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	0	0	86	3149	8975	12218	12892	13431	15348	6762	1828	0
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	0	0	0	1491	3830	3469	2822	4401	3606	2562	512	0
Usipar Indústria e Comercio	UTE.FL.MG.029473-0.01	32	111	155	56	170	88	67	147	127	73	53	53
Vale do Rosário	UTE.AI.SP.002958-0.01	0	0	0	2491	18344	25079	27436	22426	8409	0	0	0
Vale do Tijuco	UTE.AI.MG.030034-9.01	0	0	9596	16925	15847	17581	17449	15741	14684	14168	8858	0
Vale do Tijuco II	UTE.AI.MG.030473-5.01	0	0	7317	20025	20929	18619	19323	19055	15959	18716	11707	0
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	0	0	0	6169	16538	18439	20320	21395	20044	2986	0	0
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	52	268	764	851	899	47	104	485	150	171	354	358
WD	UTE.AI.MG.029122-6.01	1	1	2	335	17885	20627	21902	22651	20915	20907	279	1
Zanin	UTE.AI.SP.028325-8.01	0											

## PORTARIA Nº 1.673/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.001233/2022-19, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revisar, na forma do Anexo II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, com base no art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os montantes de garantias físicas de energia constantes no Anexos são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Ita 01	UFV.RS.MG.043223-7.01	0,84
Ita 02	UFV.RS.MG.043268-7.01	0,77

## ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Tauá	UFV.RS.CE.030060-8.01	0,17
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,16
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,25
Megawat	UFV.RS.SC.031635-0.01	0,13
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,15
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,16
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,13
Água Vermelha VI	UFV.RS.SP.034208-4.01	7,50
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	13,20
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	14,70
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	13,40
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	15,30
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	15,20
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	14,40
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	14,50
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	7,00
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	7,00
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	7,00
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	7,00

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

Nas íntegras das Resoluções Autorizativas nº 12.585, 12.586, 12.587, 12.588 e 12.589, todas de 30 de agosto de 2022, que constam, respectivamente, dos Processos nº 48500.005014/2017-61, 48500.004990/2017-05, 48500.004950/2017-55, 48500.005015/2017-14 e 48500.004989/2017-72, disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>; e cujo extratos foram publicados no D.O.U. de 6/9/2022, Seção 1, p. 75, v. 160, n. 170, onde se lê, respectivamente: "UFV Pajeú 1 SPE Ltda.", "UFV Pajeú 2 SPE Ltda.", "UFV Pajeú 3 SPE Ltda.", "UFV Pajeú 4 SPE Ltda.", e "UFV Pajeú 5 SPE Ltda.", leia-se: "UFV Pajeú 1 SPE S.A.", "UFV Pajeú 2 SPE S.A.", "UFV Pajeú 3 SPE S.A.", "UFV Pajeú 4 SPE S.A." e "UFV Pajeú 5 SPE S.A."

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.790. Processo nº: 48500.006262/2019-91. Interessado: Solar Luzeiro I S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro I S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046525-9.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 12.791. Processo nº: 48500.006263/2019-36. Interessado: Solar Luzeiro II S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro II S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046526-7.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 12.792. Processo nº: 48500.006270/2019-38. Interessado: Solar Luzeiro III S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro III S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046527-5.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 12.793. Processo nº: 48500.006264/2019-81. Interessado: Solar Luzeiro IV S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro IV S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046528-3.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 12.794. Processo nº: 48500.006265/2019-25. Interessado: Solar Luzeiro V S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro V S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046529-1.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 12.795. Processo nº: 48500.006266/2019-70. Interessado: Solar Luzeiro VI S.A. Objeto: Transfere para Solar Luzeiro VI S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Luzeiro 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFRS.BA.046530-5.01, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.796, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007168/2022-55. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Taguatinga II, localizada no município de Taguatinga, estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.800, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007398/2022-14. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Formigueiro 2, localizada no município de Formigueiro, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 1996, e no Decreto nº 2.335, de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005964/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica como meio de suporte para instalação de equipamentos de terceiros ou para utilização da rede elétrica como meio de transporte de sinais para comunicação.

§1º As disposições desta Resolução aplicam-se ao compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

§2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao uso de infraestrutura das concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;

II - faixa de ocupação: espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica; ou espaço nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade das distribuidoras, que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão; ou espaço nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pela distribuidora os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;

III - ocupação à revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pela distribuidora, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora;

IV - ocupação clandestina: situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;

V - ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; ou demais interessados que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela distribuidora mediante contrato celebrado entre as partes;

VI - Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica da distribuidora, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento;

VII - ponto de fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;

VIII - Power Line Communications - PLC: sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais;

IX - Prestador de Serviço de PLC: pessoa jurídica detentora de outorga nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a exploração comercial de serviço de telecomunicações utilizando a tecnologia PLC.

## Seção I

## Princípios Gerais

Art. 3º As infraestruturas compartilhadas devem ser utilizadas, prioritariamente, para prestação dos serviços outorgados ao detentor.

§ 1º O compartilhamento não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos detentores.

§ 2º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo detentor.

§ 3º Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanece sob responsabilidade do detentor, de forma a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão.

§ 4º A destinação do uso das instalações do detentor para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Resolução deve ser tratada de forma não discriminatória e a preços livremente negociados entre as partes.

Art. 4º São vedados a ocupação à revelia e o uso da rede de distribuição como meio de transporte de sinais para comunicação sem prévia aprovação do detentor.

Parágrafo único. Os projetos técnicos ou execução das obras necessárias para o compartilhamento devem ser previamente aprovados pelo detentor.

Art. 5º As instalações dos ocupantes e o Prestador de Serviços de PLC devem atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis para instalações e serviços em eletricidade.

Parágrafo único. No compartilhamento como infraestrutura de suporte, aplicam-se também a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999, a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 2, de 27 de março de 2001, e a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

## Seção II

Do Compartilhamento da Infraestrutura do Detentor como estrutura de suporte

Art. 7º Ficam definidas as seguintes unidades de medida para fins de compartilhamento, associadas às infraestruturas do detentor:

I - servidões administrativas: por extensão (km) e por área compartilhada (m<sup>2</sup>);

II - dutos: pela quantidade (nº) e extensão (km);

III - subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);

IV - postes e torres de concreto: por ponto de fixação (nº);

V - torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km);

VI - torres de telecomunicações (para comunicação e proteção dos sistemas elétricos de distribuição e transmissão): quantidade de faixas de ocupação de barra (nº), pontos de fixação (nº) e área (m<sup>2</sup>);

VII - cabos metálicos e fibras ópticas: pela quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km); e

VIII - cabos coaxiais: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

Art. 8º A solicitação de compartilhamento de infraestrutura do detentor para fins de suporte deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - nome ou razão social, CNPJ e endereço do solicitante;

II - localidades ou endereços das infraestruturas de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI - aplicação ou tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, assinado por profissional competente, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do detentor.

Parágrafo único. Fica suspensa a contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, caso o detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

Art. 9º O detentor deve analisar as solicitações de compartilhamento observando a ordem cronológica do pedido, priorizando e disponibilizando a infraestrutura ao Solicitante que tenha formalizado a solicitação de acordo com todos os requisitos antecipadamente.

Parágrafo único. As solicitações de prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo têm prioridade sobre as solicitações dos demais interessados, mesmo que já tenha sido iniciada a análise das solicitações dos demais interessados.

Art. 10 O compartilhamento somente pode ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, mediante justificativa formal, por escrito, que comprove as razões que levaram à negativa do compartilhamento.

Art. 11 Cabe ao solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do detentor, necessárias ao compartilhamento.

Parágrafo único. Cabe ao detentor centralizar os procedimentos para a execução dos serviços e negociação com os ocupantes presentes na infraestrutura, bem como os de cobrança das modificações e adequações necessárias junto ao solicitante.

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I - descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II - ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Art. 13 O detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante:

I - quando não efetuada a regularização de que trata o art. 12; ou

II - por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:

I - ocupação clandestina;

II - situações emergenciais; ou

III - situações que envolvam risco de acidente.

Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.

Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

Art. 16 O detentor pode condicionar a celebração de novo contrato de compartilhamento de infraestrutura ou renovação de contrato vigente com o mesmo ocupante ao ressarcimento a que se refere o art. 15, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.



Art. 17 Os ocupantes devem manter permanentemente identificados os cabos, fios ou cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos pontos de fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas aplicáveis, conforme artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

Art. 18 O detentor deve estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam os requisitos estabelecidos no art. 20 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, inclusive:

I - a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes ou a terceiros;

II - a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;

III - a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos nas situações previstas nos arts. 13 e 14 e, em ocorrendo a retirada, ser indenizada pelos custos incorridos; e

IV - o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 19. O Plano de Ocupação de Infraestrutura deve ser aprovado por Norma Técnica do detentor e disponibilizado em seu sítio na Internet, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - classe e tipo de infraestrutura disponível para compartilhamento;

II - procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo solicitante e enquanto perdurar a ocupação; e

III - relação das normas técnicas e regulamentares aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

Art. 20 Até que seja viabilizado o sistema eletrônico previsto no §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014, o detentor pode publicar em seu sítio na Internet as informações sobre a sua infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento como forma alternativa de atender a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 21 Fica dispensada a prestação de informação à ANEEL sobre a formalização da solicitação de compartilhamento de infraestrutura prevista pelo caput do art. 14 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 22 Para efeito de cumprimento do § 2º do art. 16 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, os detentores devem protocolizar, simultaneamente, na ANEEL e Anatel, ou na ANEEL e ANP, conforme o caso, as cópias dos seguintes documentos:

I - contrato, acompanhado de cópia de documentos e anexos que eventualmente o integrem;

II - publicações de que trata o art. 9º do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999; e

III - requerimento de homologação, apresentando:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço da distribuidora;

b) nome ou razão social, CNPJ e endereço do Ocupante;

c) comprovação de enquadramento ao art. 2º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, tais como número e data do ato de outorga ou registro para exercício da atividade emitido por autoridade competente;

d) número e data de assinatura do contrato;

e) informação de que o contrato substitui ou renova instrumento apresentado anteriormente à ANEEL, caso aplicável; e

f) formulário anexo a esta Resolução, adequadamente preenchido e assinado por responsável legal do detentor.

§ 1º A apresentação de cópia de publicações de que trata o inciso II deste artigo é dispensada nos casos de utilização das formas previstas pelo art. 20 desta Resolução e pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

§ 2º Caso o contrato de compartilhamento de infraestrutura seja classificado como de interesse restrito, conforme § 3º deste artigo, tal condição deve ser informada no momento da protocolização de cópia do contrato pelo detentor, para fins de registro na ANEEL, observando que:

I - apesar de o contrato de que trata o caput não estar sujeito à homologação, deve seguir as diretrizes do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, especialmente o seu art. 20;

II - a versão original do contrato deverá ficar com o detentor, à disposição da fiscalização da ANEEL; e

III - deve ser oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos; ou

IV - pode ser não oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.)

§ 3º São considerados de interesse restrito os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados pelo detentor com:

I - pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica;

II - administração pública direta ou indireta; ou

III - demais interessados.

#### Seção III

Utilização da Rede Elétrica do Detentor como Meio de Transporte de Sinais para Comunicação

Art. 23. Os detentores que atuam no Sistema Interligado Nacional - SIN não podem desenvolver atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

Parágrafo único. O detentor tem liberdade para fazer uso privativo da tecnologia PLC nas atividades de distribuição de energia elétrica, ou aplicação em projetos sociais, com fins científicos ou experimentais, observadas as prescrições do contrato de concessão ou permissão e da legislação específica.

Art. 24. O Prestador de Serviço de PLC pode utilizar as instalações de distribuição de energia elétrica para a transmissão analógica ou digital de sinais, e disponibilizar seus serviços de telecomunicação aos seus clientes, de acordo com as normas e padrões técnicos do detentor, o disposto nesta Resolução e na regulamentação da Anatel.

Parágrafo único. São vedadas, ao prestador de serviços PLC, a cessão ou comercialização com terceiros do direito de uso das instalações de distribuição de energia elétrica.

Art. 25. O detentor deve disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC mediante solicitação formal de algum interessado, ou por interesse próprio.

§ 1º Para disponibilizar suas instalações para o uso da tecnologia PLC, o detentor deve dar publicidade antecipada, durante 30 dias, sobre a infraestrutura e respectivas condições para uso das instalações de distribuição de energia elétrica, no seu sítio eletrônico na Internet.

§ 2º No ato da publicidade, deve ser dado prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para apresentação das novas solicitações de uso das instalações para desenvolvimento da tecnologia PLC.

§ 3º O detentor deve fornecer todas as informações às empresas interessadas para a realização de estudos técnicos e econômicos relativos ao desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, os quais são de responsabilidade do interessado.

Art. 26. A solicitação de uso das instalações de distribuição de energia elétrica para o desenvolvimento das atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC deve ser feita formalmente, por escrito, e conter:

I - as informações técnicas necessárias para a análise de viabilidade de disponibilização da infraestrutura;

II - o plano de implantação;

III - a demonstração da capacidade de execução do referido plano; e

IV - o valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

§ 1º O detentor somente pode negar a solicitação devido à limitação na capacidade, segurança, confiabilidade ou violação de requisitos de engenharia.

§ 2º Para negar uma solicitação, o detentor deve fornecer justificativa, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação formal do interessado.

Art. 27. O detentor deve selecionar o Prestador de Serviço de PLC considerando o atendimento a todos os requisitos técnicos e o maior valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

Parágrafo Único. A escolha do Prestador de Serviço de PLC deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no §2º do art. 25.

Art. 28. Objetivando resguardar as obrigações associadas às concessões ou permissões, cabe ao detentor estabelecer, no contrato de uso comum de suas instalações com o Prestador de Serviço de PLC, além das condições gerais dos serviços a serem prestados bem como as condições técnicas, operacionais, comerciais e responsabilidades mútuas a serem observadas, cláusulas que definam responsabilidades e prazos para ressarcimento por eventuais danos causados a sua infraestrutura e que assegurem a prerrogativa de a mesma fiscalizar as obras do prestador de serviços, tanto na implantação do sistema quanto na manutenção e adequação.

§ 1º Os contratos devem conter Acordo Operativo observando a regulamentação específica.

§ 2º Caso o detentor deseje utilizar a infraestrutura do Prestador de Serviço de PLC para atendimento às suas necessidades e interesses dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, o contrato de uso comum deve conter as condições para essa utilização.

Art. 29. Havendo necessidade de modificação ou adaptação das instalações do detentor, os custos decorrentes devem ser atribuídos ao Prestador de Serviço de PLC.

Art. 30. Os equipamentos a serem utilizados na composição do sistema de PLC que serão integrados às instalações de distribuição de energia elétrica devem obedecer à regulamentação específica da Anatel.

#### Seção IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os documentos relacionados aos processos tratados nesta Resolução devem ser guardados pelo detentor por um período mínimo de cinco anos, para fins de fiscalização da ANEEL.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 375, de 25 de agosto de 2009; e

II - a Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA AO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA - RC Nº 001/99, DENTRE OUTRAS NORMAS.

Nº e Data do Contrato

Nome do Detentor

Nome do(s) Solicitante(s)

I - PUBLICIDADE DA DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA (ART. 9º, RC Nº 001/99)



I.I - O detentor publicou a disponibilidade de infraestrutura na forma prevista pelo art. 13 desta Resolução ou pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004/2014? SIM ( ) NÃO ( )

I.II - Caso a resposta à pergunta I.I acima tenha sido "NÃO", favor informar se houve publicações em jornais conforme estabelece o art. 9º da RC nº 001/99: SIM ( ) NÃO ( )

II - AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO PREJUDICIAL À COMPETIÇÃO (ART. 15, RC Nº 001/99)

Nas negociações contratuais e no conteúdo do contrato celebrado houve algum desrespeito aos incisos do art. 15 da RC 001/99? SIM ( ) NÃO ( )

III - ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 20 DA RC Nº 001/99

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 20 da RC Nº 001/99? SIM ( ) NÃO ( )

Item do art. 20 (assunto)	Dispositivo(s) do(s) Contrato(s) que atende(m) ao item do art. 20
I - objeto	
II - modo e forma de compartilhamento da infraestrutura	
III - direitos, garantias e obrigações das partes	
IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais	
V - formas de acertos de contas entre as partes	
VI - condições de compartilhamento da infraestrutura	
VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade	
VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento	
IX - proibição de sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do detentor	
X - multas e demais sanções	
XI - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais	
XII - prazos de implantação e de vigência	Implantação: Vigência:
XIII - condições de extinção	

IV - ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 9º DESTA RESOLUÇÃO  
Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 9º desta Resolução? SIM ( ) NÃO ( )

Item do art. 9º (assunto)	Dispositivo(s) do(s) Contrato(s) que atende(m) ao item do art. 9º
I - a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes e a terceiros;	
II - a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;	
III - a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas e equipamentos nas situações previstas no art. 7º e, em ocorrendo a retirada, ser indenizado pelos custos incorridos; e	
IV - o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.	

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao(s) contrato(s) em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções Conjuntas e nas da ANEEL.

Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)

Data: \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal do Detentor: \_\_\_\_\_

#### DESPACHO Nº 2.573, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006210/2014-19, decide, após análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 36 de 2018, não modificar a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 2.716, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005429/2021-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. cadastrada sob CNPJ 06.981.176/0001-58 em face do Despacho nº 4.030, de 2021 emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### DESPACHO Nº 2.717, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004556/2021-01, decide (i) conhecer o recurso administrativo interposto Enel Distribuição Goiás cadastrada sob CNPJ 01.543.032/0001-04 em face do Despacho nº 1.028, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior em razão de erro de classificação da unidade consumidora nº 10022423263 referente ao período de 12/08/2016 a 9/02/2021, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.024, de 19 de abril de 2022, publicada no DOU nº 75, de 20 de abril de 2022, Seção 1, vol. 160, p. 47, constante do Processo nº 48500.004902/2021-43, incluir na Tabela 7 do anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Arteon Z3 Energia S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo da Coelba, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Coelba).

Vigente no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
ARTEON Z3	COELBA	592.060,71

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 1.037, de 9 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.006129/2021-50, publicada no D.O.U., de 12/8/2022, Seção 1, p. 45, v. 160, n. 153, onde se lê: "Art. 1º (...) passa a vigorar com a seguinte redação: "Regula a atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no exercício das atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados (...)" leia-se: "Art. 1º (...) passa a vigorar com a seguinte redação: "Regula a atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no exercício das atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados (...)"



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 286, de 19 de setembro de 2022, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 48/2022-CEL/ANEEL, de 29 de setembro de 2022, decide habilitar as Proponentes relacionadas do Quadro 1:

Quadro 1 - Leilão nº 3/2022-ANEEL (LEN A-4 de 2022)

Proponente	CNPJ	Central Geradora	Lotes	Contratados (MWmédio)	(0,1	Preço de Venda (R\$/MWh)
Belmonte I Parque Solar S.A.	30.418.521/0001-24	Belmonte 1 1		108		178,00
		Belmonte 1 4		12		178,66
Belmonte II Parque Solar S.A.	30.418.547/0001-72	Belmonte 2 1		108		177,99

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.786, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida na Carta S/N, de 12 de agosto de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.022245/2022-00, decide registrar a alteração da razão social da Glencane Bioenergia S.A., para Viterria Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.316.801/0001-02, titular dos empreendimentos abaixo listados:

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.002238/2012-15	UTE Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	REA ANEEL nº 3.891, de 29 de janeiro de 2013
48500.007287/2013-17	UTE Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	REA ANEEL nº 4.830, de 9 de setembro de 2014
48500.004568/2015-80	UTE Rio Vermelho 3	UTE.AI.SP.035093-1.01	REA ANEEL nº 5.973, de 9 de agosto de 2016
48500.005995/1999-02	UTE Unialco	UTE.AI.SP.027750-9.01	REA ANEEL nº 8.350, de 12 de novembro de 2019

(\*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 48500.006464/2021-58. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de setembro de 2022. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho (seu Anexo) consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.776, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004887/2022-14. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES. CNPJ 28.152.650/0001-71. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.079.108,97 (um milhão, setenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0042/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
SuperintendenteAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO  
Relação nº 132/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
872.447/2013-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Cessionário:Sam  
Granitos Export Ltda- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001- 99- Alvará nº4198/2014  
870.576/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Cessionário:Sam  
Granitos Export Ltda- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001- 99- Alvará nº5775/2015  
870.764/2017-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Cessionário:Sam  
Granitos Export Ltda- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001- 99- Alvará nº7401/2017  
870.045/2018-PAULO SERGIO DOS SANTOS- Cessionário:Paulo Sergio dos Santos Comércio de Minérios- CPF ou CNPJ 44.152.260/0001- 58- Alvará nº4160/2018  
875.244/2007-TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:Etgran  
Mineração Importação e Exportação de Produtos Ltda- CPF ou CNPJ 19.677.962/0001- 08- Alvará nº10454/2008  
870.301/2019-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA- Cessionário:AC Stone  
Eireli- CPF ou CNPJ 28.322.906/0001- 41- Alvará nº6520/2019  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
871.247/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
871.220/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA  
871.441/2013-MINERACAO VALLE GRANDE LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
872.501/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
870.001/2022-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI -Alvará N°2697/2022  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
871.861/2013-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.142/2017-RED STONES MINERACAO LTDA-OF. N°43081/2022/DIOUT-  
BA/ANM  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.013/2018-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA  
872.574/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
872.433/2021-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA  
871.264/2019-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME  
871.402/2018-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.  
871.930/2018-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.  
870.289/2021-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA  
Prroroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
870.409/2017-R e 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-ALVARÁ N°6.310/2017  
871.971/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ  
N°8.798/2014

## RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 445, de 15 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº 48500.002393/2021-14, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br., publicado D.O. de 16.02.2022, Seção 1, p. 48, v. 160, n. 33., onde se lê: "Serra Gentio do Ouro 24, Serra Gentio do Ouro 25, Serra Gentio do Ouro 26, Serra Gentio do Ouro 27, Serra Gentio do Ouro 28, Serra Gentio do Ouro 29, Serra Gentio do Ouro 30, Serra Gentio do Ouro 31, Serra Gentio do Ouro 32, Serra Gentio do Ouro 33, Serra Gentio do Ouro 36, Serra Gentio do Ouro 41, Serra Gentio do Ouro 42, Serra Gentio do Ouro 43, Serra Gentio do Ouro 44, Serra Gentio do Ouro 45, Serra Gentio do Ouro 46", leia-se: "Serra Gentio do Ouro 24, Serra Gentio do Ouro 25, Serra Gentio do Ouro 26, Serra Gentio do Ouro 27, Serra Gentio do Ouro 28, Serra Gentio do Ouro 29, Serra Gentio do Ouro 30, Serra Gentio do Ouro 31, Serra Gentio do Ouro 32, Serra Gentio do Ouro 33, Serra Gentio do Ouro 36, Serra Gentio do Ouro 41, Serra Gentio do Ouro 42, Serra Gentio do Ouro 43, Serra Gentio do Ouro 44, Serra Gentio do Ouro 45, Serra Gentio do Ouro 46, Serra Gentio do Ouro 50, Serra Gentio do Ouro 55, Serra Gentio do Ouro 56, Serra Gentio do Ouro 57, Serra Gentio do Ouro 58 e Serra Gentio do Ouro 59".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de setembro de 2022.

Nº 2.796 Processo nº: 48500.000663/2020-71. Interessados: Central Eólica Monte Verde VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.797 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciríaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.798 Processo nº: 48500.000653/2020-36. Interessados: Oitis 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 4. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.799 Processo nº: 48500.003953/2005-01. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte. Modalidade: Operação comercial. Usina: UHE Curuá-Una. Unidades Geradoras: UG4, de 12.500,00 kW. Localização: Município de Santarém, no estado do Pará.

Nº 2.800 Processo nº: 48500.003932/2017-56. Interessados: Oliveira Energia S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Cucuí - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 321,00 kW cada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas.

Nº 2.801 Processo nº: 48500.002321/2020-96. Interessados: Baraúnas XV Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Baraúnas XV (Antiga Massaroca I). Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.802 Processo nº: 48500.002042/2019-99. Interessados: CEMIG Geração Poço Fundo S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Poço Fundo. Unidades Geradoras: UG1, de 15.000,00 kW. Localização: Município de Poço Fundo, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.803 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciríaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG11, de 4.400,00 kW. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.804 Processo nº: 48500.002545/2013-79. Interessados: Rincão dos Albinos Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Cachoeira Cinco Veados. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.644,00 kW cada. Localização: Municípios de Júlio de Castilhos, Quevedos e São Martinho, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.805 Processo nº: 48500.005529/2021-48. Interessados: Karpowership Brasil Energia LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Karkey 019. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 18.320,00 kW cada, e UG 07, de 6.000,00 kW. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.806 Processo nº: 48500.005495/2021-91. Interessados: Karpowership Brasil Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Porsud I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 18.320,00 kW cada. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente